

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 5/2019

Data: 22/01/2019

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO **Código da Dotação :**
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 1 - SEC MUN DE GOVERNO
Nome do Solicitante: IRCELIO CARLOTTO
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA 2 -
Destinação: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS **Identificação:**
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM
CARÁTER DE URGÊNCIA



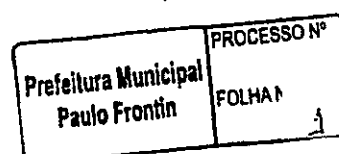
Observações:

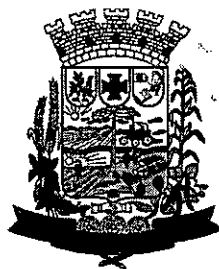
ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	5	U	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES (PROCESSADOR INTEL CORE I3- 8100 3.60GHz, MEMÓRIA 8GB, PLACA-MÃE GIGABYTE, HD 1 TB SATA, FONTE 400W 80 PLUS, GABINETE, TECLADO SEM FIO, MOUSE SEM FIO, MONITOR 18.5) (28358)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: IRCELIO CARLOTTO:.....

Paulo Frontin, 22 de Janeiro de 2019.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Memorando 06/2019

Paulo Frontin, 14 de janeiro de 2019

De SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Para DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Assunto: ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tem este a finalidade de solicitar ao Departamento de Compras e Licitações, a abertura de Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Microcomputadores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR em caráter de urgência.

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Ircélio Carlotto
Secretário Municipal de Governo

12

44 90 52

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO
	FOLHA 2



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Tem por objetivo a aquisição de Microcomputadores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR em caráter de urgência.

Justificativa: tendo em vista as constantes quedas de energia elétrica no município, alguns computadores acabaram sendo danificados, causando o atraso do bom andamento dos serviços que necessitam de tal equipamento para o atendimento à população de Paulo Frontin/PR.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de Microcomputadores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR em caráter de urgência, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos constantes neste termo:

Item	Nome do produto/serviço	Unidade	Quantidade
01	MICROCOMPUTADOR com as seguintes configurações: Processador Intel Core i3-8100, 3.60Ghz, Memória 8Gb, placa-mãe Gigabyte, HD 1Tb SATA, Fonte 400w 80 Plus, Gabinete, Teclado sem fio, mouse sem fio, mouse sem fio, monitor 18.5".	U	05

4 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 5 dias na Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, após o recebimento da respectiva autorização de compra ou ordem de serviço, independentemente de ausência ou especificação de forma diversa na proposta.

4.4.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o produto entregue, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste termo e na legislação vigente.

4.5 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Termo, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor.

4.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do fornecedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

4.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN poderá, até o momento da emissão da Requisição de Compra, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao fornecedor.

4.8 - O fornecedor deverá prestar os serviços de acordo com as especificações contidas na proposta de preços.

5 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212/1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade do produto com as especificações constantes do presente Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, defeitos ou irregularidades verificadas nos produtos, para que seja reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. São obrigações da Contratada

6.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- não manter a proposta.

7.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – Até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega do objeto.

Paulo Frontin, 14 de janeiro de 2018.

ARCÉLIO CARLOTTO
Secretário Municipal de Governo

A1 Area 1 - Tecnologia

Assistência Técnica - Computadores - Suprimentos - Componentes

CNPJ: 18.842.194/0001-38

e-mail: area1infotec@gmail.com

Esteliano Pizzatto nº 230 - Bairro M Castelo - Fone: 4235521808

Orçamento de equipamentos de informática

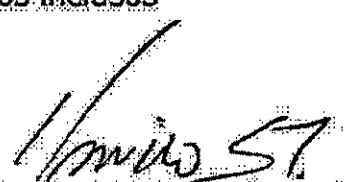
P/ Prefeitura de Paulo Frontin - PR.

3289

Data: 14/01/2019

Qtd	Produto	Val Unit/Apraz o	Valor Unit/Avista
1	Microcomputador com as seguintes configurações (Processador Intel Core i3-8100 3.60Ghz, Memória 8Gb, placa-mãe Gigabyte, HD 1Tb SATA, Fonte 400w 80 Plus, Gabinete, Teclado sem fio, mouse sem fio, monitor 18.5")	2.987,00	2.987,00
Total:			2.987,00

General Carneiro Paraná, 14 de Janeiro de 2019
Impostos inclusos


CNPJ: 18.842.194/0001-38
Area 1 - Informática e Tecnologia
Danilo de J. Stanquevis
CEP: 84660-000
GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

DANILO DE JESUS STANQUEVIS ME
Rua Esteliano Pizzatto, 230 - Sla 02 -
M. Castelo
84660-000 - GENERAL CARNEIRO-PR
CNPJ nº: 18.842.194/0001-38

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 6
---------------------------------------	------------------------------

Porto União, 14 de Janeiro de 2019

Cliente: Prefeitura Paulo Frontin

Orçamento

Configuração nº 01	
Processador	INTEL CORE I3-8100 COFFEE LAKE 3.60 GHZ 6MB
Placa-mãe	GIGABYTE B360M GAMING HD - DDR4 - COFFEE LAKE
Memória	8GB DDR4
Disco Rígido	HDD 1TB
Gabinete	01 BAIA
Fonte	400W 80 PLUS
Periféricos	KIT TECLADO E MOUSE S/FIO MK220 PRETO LOGITECH
Monitor	18,5 AOC POL LED
Placa de vídeo	ONBOARD
Placa de som	ONBOARD
Placa de rede	ONBOARD
Drive	N/C

Sistema Operacional | N/C

À VISTA	R\$ 3.099,72
ou 1 + 3 de	R\$ 794,80 (Cartão de crédito)
À PRAZO	R\$ 3.179,20
ou combinar outra forma de pgto.	

J.C. Matoso.
05 047.137.0001 15

Prazo de entrega:
7 dias úteis

Validade da Proposta:
3 dias

Garantia
1 ano

Impostos Incluso



ORÇAMENTO

CLIENTE: Prefeitura de Paulo Frontin

9115

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR
01	01	DESKTOP	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00
		- PROCESSADOR INTEL CORE I3-8100 3.60GHZ		
		- MEMÓRIA 8GB		
		- PLACA-MÃE GIGABYTE		
		- HD 1TB SATA		
		- FONTE 400W 80 PLUS		
		- GABINETE		
		- TECLADO SEM FIO, MOUSE SEM FIO		
		- MONITOR 18.5"		
			TOTAL:	R\$ 3.290,00

Bituruna, 14 de JANEIRO de 2019

PAGAMENTO: a combinar

Validade: 14/02/2019

Entrega: a combinar

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 8
---------------------------------------	---------------------------

(Período de 01/01/2019 a 22/01/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Número da Coleta: 6/2019 Data: 22/01/2019							
Fornecedor: 8404 - J C MATOSO EPP							
1	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES	U		5,000	3.099,7200	15.498,60	Não
				Total do Fornecedor:		15.498,60	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
Fornecedor: 9115 - BET E. BERTOCHI LTDA							
1	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES	U		5,000	3.290,0000	16.450,00	Não
				Total do Fornecedor:		16.450,00	
				Total Itens Vencedores:		0,00	
Fornecedor: 9284 - DANILO DE JESUS STANQUEVIS							
1	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES	U		5,000	2.987,0000	14.935,00	Sim ***
				Total do Fornecedor:		14.935,00	
				Total Itens Vencedores:		14.935,00	
				Total da Coleta:		14.935,00	

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.842.194/0001-38 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2013	
NOME EMPRESARIAL DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 85.99-6-03 - Treinamento em informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (individual)					
LOGRADOURO R ESTELIANO PIZZATTO		NÚMERO 230	COMPLEMENTO SALA 02		
CEP 84.660-000	BAIRO/DISTrito MONTE CASTELO	MUNICÍPIO GENERAL CARNEIRO		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO esocampos@uol.com.br		TELEFONE (42) 8813-8555			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 08/01/2019 às 09:31:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pedido de folicia e encadote

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 18842194/0001-38**Razão Social:** DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901**Endereço:** RUA ESTELIANO PIZZATTO 230 SALA 02 / MONTE CASTELO / GENERAL
CARNEIRO / PR / 84660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2019 a 01/02/2019**Certificação Número:** 2019010303164377242678**Informação obtida em** 04/01/2019, às 16:40:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019310650-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 18.842.194/0001-38

Nome: **DANILO DE JESUS STANQUEVIS** 04316503901

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901
CNPJ: 18.842.194/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:44:25 do dia 04/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2019.

Código de controle da certidão: 5255.B064.1D1A.4EC2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 33
---------------------------------------	-------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
2035

VÁLIDO ATÉ
06/02/2019

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901 - CNPJ 18.842.194/0001-38

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 07/01/2019

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
2163 Serviços de Informática e Cc	Rua - ESTELIANO PIZZATTO	230		
6977	Rua - ESTELIANO PIZZATTO	230		

General Carneiro (PR), 7 de Janeiro de 2019.

Administrador

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.842.194/0001-38
Certidão nº: 165672493/2019
Expedição: 04/01/2019, às 16:41:43
Validade: 02/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.842.194/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAMPOS ESCRITORIO CONTABIL
 Av Presidente Getulio Vargas, 404 - Centro - Fone: (0**42) 3552-1206
 84660-000 - GENERAL CANEIRO - PR
 CNPJ Nº 73.818.692/0001-53

CONTROLE DE HONORÁRIOS

31/12/2014	Saldo Anterior		-	-	D
31/01/2015	HONORARIOS 01/2015	50,00	-	50,00	D
28/02/2015	HONORARIOS 02/2015	50,00	-	100,00	D
31/03/2015	HONORARIOS 03/2015	50,00	-	150,00	D
30/04/2015	HONORARIOS 04/2015	50,00	-	200,00	D
31/05/2015	HONORARIOS 05/2015	50,00	-	250,00	C
30/06/2015	HONORARIOS 06/2015	50,00	-	300,00	C
31/07/2015	HONORARIOS 07/2015	50,00	-	350,00	D
31/08/2015	HONORARIOS 08/2015	50,00	-	400,00	D
30/09/2015	HONORARIOS 09/2015	50,00	-	450,00	D
31/10/2015	HONORARIOS 10/2015	50,00	-	500,00	D
30/11/2015	HONORARIOS 11/2015	50,00	-	550,00	D
31/12/2015	HONORARIOS 12/2015	50,00	-	600,00	D
31/01/2016	HONORARIOS 01/2016	50,00	-	650,00	D
28/02/2016	HONORARIOS 02/2016	50,00	-	700,00	D
31/03/2016	HONORARIOS 03/2016	50,00	-	750,00	D
30/04/2016	HONORARIOS 04/2016	50,00	-	800,00	D
31/05/2016	HONORARIOS 05/2016	50,00	-	850,00	D
30/06/2016	HONORARIOS 06/2016	50,00	-	900,00	D
31/07/2016	HONORARIOS 07/2016	50,00	-	950,00	D
31/08/2016	HONORARIOS 08/2016	50,00	-	1.000,00	D
30/09/2016	HONORARIOS 09/2016	50,00	-	1.050,00	D
31/12/2016	ACERTO FICHA DANILO	-	1.050,00	-	D
31/12/2017	HONORARIOS 2017 DANILO	100,00	-	100,00	D
31/12/2017	HONORARIOS 2017 KELI	50,00	-	150,00	D
31/12/2018	HONORARIOS 2018 DANILO	100,00	-	250,00	D
31/12/2018	HONORARIOS 2018 KELI	50,00	-	300,00	D
31/12/2018	ACERTO FICHA DANILO	-	300,00	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		-	-	-	D
		1.350,00	1.350,00	-	D



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJG-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias
e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJG-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro
para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta
comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e
Extrajudicial contra: **DANILO DE JESUS STANQUEVICS, CNPJ Nº 18.842.194/0001-38.**

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJG-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJG-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do
CNCJG-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e
Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJG-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJG-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de
União da Vitória, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de janeiro de Dois Mil e Dezenove.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 08 de janeiro de 2019.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10-vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumprida no ofício do Contador Público
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Portaria nº 001/2017
Distribuidora Judicial Designada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

Exercício de 2018

Alvará Nº: 871

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, por força da Lei Municipal Nº 003/2005, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho anexado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

2163 - S. DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901

Logradouro: ESTELIANO PIZZATTO

Número: 230

Complemento: CASA - SALA 02

CEP: 84860-000

Bairro: MONTE CASTELO

Distrito:

Cidade: General Carneiro

UF: PR

ATIVIDADE:

195 Serviços de Informática e Congêneres

DOCUMENTOS

CNPJ: 18.842.184/0001-38

Inscrição Estadual:

- 1) Se houver alterações no ramo, razão social ou encerramento da atividade, esta condição deverá ser comunicada à Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de requerimento e com este alvará anexado.
- 2) Este alvará não exonera a empresa de suas obrigações quanto ao licenciamento ambiental estadual ou federal sendo obrigada a atender os dispositivos exigidos na legislação ambiental vigente.
- 3) Os estabelecimentos comerciais, observados os preceitos da legislação federal, obedecerão ao seguinte horário de funcionamento: abertura e fechamento entre 8:00 horas e 18:00 horas nos dias úteis, sendo que os bares, lanchonetes e similares poderão funcionar de domingo a quinta-feira até às 24:00 horas, e nas sexta-feira, sábados e vésperas de feriado até às 02:00 horas; porém, quando quiserem funcionar nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriado até às 02:00 horas, deverão manter por sua conta e risco, vigilantes desde às 18:00 horas, sendo um vigilante para cada 80 clientes previstos, conforme estabelece o art. 75 da Lei Municipal 1.304/2013.

VÁLIDO ATÉ 23/08/2019

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

LUIS OTÁVIO G. SARAIVA
Prefeito Municipal

VILMAR MANOEL DE CAMPOS
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal
Paulo Frontini

PROCESSO Nº
FOLHA
18

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901

Nome do Empresário

DANILO DE JESUS STANQUEVIS

Nome Fantasia

Capital Social

40.000,00

Número Identidade

78421576

Orgão Emissor

II

UF Emissor

PR

CPF

043.165.039-01

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

ATIVO

10/09/2013

Números de Registro

CNPJ

18.842.194/0001-38

NIRE

41-8-0192840-4

Endereço Comercial

CEP

84660-000

Bairro

MONTE CASTELO

Logradouro

RUA ESTELIANO PIZZATTO

Município

GENERAL CARNEIRO

Número

230

UF

PR

Complemento

SALA 02

Atividades

Data de Início de Atividades

10/09/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Atividade Principal (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Ocupações Secundárias

Instalador(a) de rede de computadores, independente

Instrutor(a) de informática, independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Atividades Secundárias (CNAE)

61.90-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente

85.99-6/03 - Treinamento em informática

47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

19

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME83784164

Número do Identificador
18842194000138

Data de Emissão
14/01/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Processo Adm. nº: 5/2019 Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL - RUA RUI BARBOSA 2 -
Urgência:
Vigência:
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	5,000	U	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES	3.125,5700	15.627,85
Total Geral ----->				3.125,5700	15.627,85



Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2019.

Paulo Frontin
Responsável pelo Setor Compras

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
21

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2019.


Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ANTONIO GILBERTO GRUBA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 5/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Paulo Frontin, 23 de Janeiro de 2019.


ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 13/2019 - PREFEITURA

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 005/2019

Nº Processo: 05/2019

Objeto Solicitado: Aquisição de microcomputadores para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, em caráter de urgência;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Red.	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
12	000	0201	2078	4.4.90.52.35.00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.627,85
TOTAL						R\$ 15.627,85

Paulo Frontin, 04 de fevereiro de 2019.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.441
Contador da Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES (PROCESSADOR INTEL CORE I3- 8100 3.60GHz, MEMÓRIA 8GB, PLACA-MÃE GIGABYTE, HD 1 TB SATA, FONTE 400W 80 PLUS, GABINETE, TECLADO SEM FIO, MOUSE SEM FIO, MONITOR 18.5)		2.987,00	14.935,00
Total						14.935,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tem por objetivo a aquisição de microcomputadores para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paulo Frontin/PR em caráter de urgência.

Justificativas: tendo em vista as constantes quedas de energia elétrica no município, alguns computadores acabaram sendo danificados, causando o atraso do bom andamento dos serviços que necessitam de tal equipamento para o atendimento à população de Paulo Frontin / PR.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

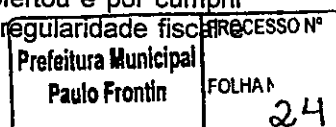
4. RAZÃO DA ESCOLHA:

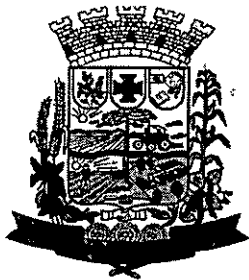
A contratação recaiu à empresa DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.842.194/0001-38, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 6/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Erro! Nome de arquivo não válido.

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin 04 de fevereiro de 2019,


ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente


RAFAELA CARJS GODOY
Membro


IRCÉLIO CARLOTTO
Membro



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 03/2019

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 04/2019

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Antonio Gilberto Gruba

Sr. Ircélio Carloto

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **Dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em servidores, e demais condições constantes no Termo de Referência”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº.05/2019, que foi devidamente autuado tendo obtido a **Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 04/2019**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), conforme fls. 1 a 22 do processo.

1/7



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Governo do Município de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme fl. 1 a 31 dos autos do processo.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretaria de Governo do Município de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vistas a atender as necessidades do Município.

2.4. A justificativa caracteriza a situação de dispensa prevista no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme fl. 24 a 25 dos autos.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, conforme fl. 1 a 05 dos autos.

2.6. Nos autos consta pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme fl. 9 dos autos.

2.7. Existe justificativa quanto a aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93, conforme fl. 24 a 25 dos autos.

2.8. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93, conforme fl. 34 a 35 dos autos.

2.9. Nos autos consta previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38 caput da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, conforme fl. 20 dos autos.

2.10. Não consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. Contratação Direta: art. 24, inciso II:

3.1. Pretende a Administração Pública dispensar a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, ou seja, a ausência da contratação acarretaria um



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prejuízo ao bem público, narrando, em sua justificativa que necessita dos serviços e que o custo de uma licitação é inviável.

3.2. A ausência de licitação, decorre em hipóteses, que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

3.3. No caso o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando o custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

3.4. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato pretende se dar por meio de Dispensa de Licitação, haja visto que o valor estimado do certame se encontra abaixo daquele que é apontado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ou seja até R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais).

3.5. É importante ressaltar que a norma não autoriza que o fracionamento das contratações acarrete a dispensa de licitação. Frisa-se que a lei não veda genericamente o fracionamento das contratações, mas apenas a utilização do fracionamento com o intuito de dispensar a licitação. Em casos de contratação homogêneas, com objetos similares, deve ser levado em consideração o valor global dessas contratações.

3.6. Deve a autoridade responsável pela aquisição por dispensa de licitação, **certificar** nas contratações de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

3.7. Portanto, se o valor da contratação estiver contido nos limites legais, pode o Administrador proceder à dispensa do procedimento licitatório, se considerá-la conveniente e oportuna.

3.8. Assim entendo que a dispensa de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 24, inciso II, da Lei 9.666/93, **devendo, contudo, certificar que não está ocorrendo fracionamento da contratação.**

4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou o Secretária e a Comissão que a contratação recaiu à empresa que menor preço ofertou, conforme cotação 06/2019.

4.3. Assim, quer nos parece, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor haja vista tratar-se de contratação da empresa que ofereceu melhores condições de suprir as demandas administrativas, *não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.*

5. Justificativa do Preço:

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que

5 - DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo a melhor classificada propõe -se a fornecer o objeto pelo valor de R\$ 4.990,00, estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todas os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.2. Observo que consta no processo de contratação direta, por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União¹.

¹ Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.3. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

5.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas junto aos Órgãos Públicos, e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado, **necessitando somente que seja identificado o servidor que realizou a pesquisa de preço, indicando nome completo e o cargo em que ocupa na Administração Pública.**

6. Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão nº 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.10.2010, S. 1, p. 140. Ementa: alerta à Escola Agrotécnica Federal de Catu-BA quanto a não realização, numa contratação por dispensa de licitação, de ampla pesquisa prévia de preços no mercado e na administração pública, em afronta aos arts. 15, inc. V; 40, § 2º, inc. II; e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como aos Acórdãos de nºs 1.330/2008-P, 4.953/2009-1ªC, 3.516/2007-1ªC e 1.382/2009-P, uma vez que, das três empresas que cotaram preços para o referido processo de dispensa, duas pertenciam a um mesmo proprietário (item 1.5.7, TC-015.715/2007-5, Acórdão nº 5.960/2010-2ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e LICITAÇÕES. DOU de 19.04.2011, S. 1, p. 125. Ementa: alerta a Furnas Centrais Elétricas S.A. no sentido de que, nos procedimentos licitatórios e nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, seja promovida pesquisa e/ou levantamento de preços entre as diversas empresas do ramo, registrando-a nos autos dos processos, cumprindo o estipulado no art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.180/2010-1, Acórdão nº 2.183/2011-1ª Câmara).



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União².

6.4. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art: 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica³.

6.5. **Algumas folhas não vieram com a assinatura das pessoas ali indicadas, dessa forma necessário se impõe que seja colhida a assinatura, com vista a não caracterizar vícios impeditivos da homologação do certame licitatório.**

7. Da minuta do contrato:

7.1. O contrato não foi juntado, por economia e celeridade processual, encaminha-se minuta de contrato, que atende as recomendações previstas na Lei de Licitações.

8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer,** entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 14 de fevereiro de 2019.

²“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

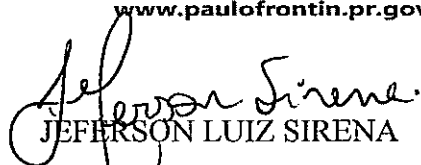
³ REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;

6/7



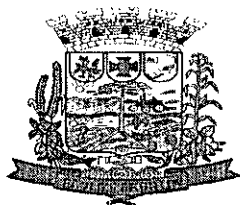
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., inscrito no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, residente(a) na, em, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação para Compra Direta nº/202016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de cota parte de serviços de capacitação, que serão prestados nas condições estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao projeto básico, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Produto/Especificação	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
			R\$,00	R\$,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$,00 (inserir valor).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

COLOCAR DOTAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificada as condições de habilitação, para verificar a regularidade fiscal e trabalhista;

5.6. Constatando-se, irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

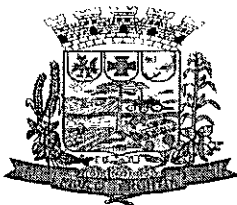
9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

10.3. Proteger os danos constantes no servidor, inclusive se necessário, transferir para outra unidade de armazenamento, quando ocorrer a realização de manutenção ou instalação de software ou hardware, e ainda garantir a integridade dos dados de acesso não autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

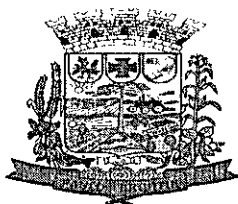
11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em administrativamente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Mallet – Paraná.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Frontin – PR, .. de de 2018.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
CONTRATANTE

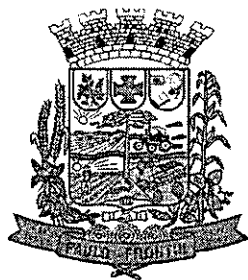
XXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____

2. _____ RG _____

5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico n.º 03/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901
Endereço.....: RUA: ESTELIANO PIZZATTO Nº 230
Cidade.....: GENERAL CARNEIRO – PR
CNPJ.....: 18.842.194/0001-38
Valor da Despesa..... : R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais)
Pagamento.....: A Vista
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE
URGÊNCIA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2019**JUSTIFICATIVA****1. OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	5,00	U	MICROCOMPUTADOR COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES (PROCESSADOR INTEL CORE I3- 8100 3.60GHZ, MEMÓRIA 8GB, PLACA-MÃE GIGABYTE, HD 1 TB SATA, FONTE 400W 80 PLUS, GABINETE, TECLADO SEM FIO, MOUSE SEM FIO, MONITOR 18.5)		2.987,00	14.935,00
Total						14.935,00

2. FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação:

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tem por objetivo a aquisição de microcomputadores para atender as necessidades da prefeitura municipal de Paulo Frontin/PR em caráter de urgência.

Justificativas: tendo em vista as constantes quedas de energia elétrica no município, alguns computadores acabaram sendo danificados, causando o atraso do bom andamento dos serviços que necessitam de tal equipamento para o atendimento à população de Paulo Frontin / PR.

A ausência de licitação, decorre em hipóteses que a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais.

No caso do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 faculta a realização de um procedimento licitatório quando custo econômico da licitação for superior ao benefício que se pretende extrair.

A aquisição do objeto desta Dispensa de Licitação de pequeno valor, não representa fracionamento de compras que deveriam ser licitadas.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa **DANILO DE JESUS STANQUEVIS** 04316503901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.842.194/0001-38, que conforme demonstrado na pesquisa de preço feita inteiramente pela Secretaria requisitante, registrada sob o nº 6/2019, foi a empresa que menor preço ofertou e por cumprir com os requisitos relativos à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, sendo, portanto, a melhor classificada.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor a ser contratado é o menor dentre as empresas pesquisadas, sendo que a melhor classificada propõe-se a fornecer o objeto pelo valor global de R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais), estando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para atender a esta Dispensa de Licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Paulo Frontin, na classificação abaixo:

Erro! Nome de arquivo não válido.

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 54/2018, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

Paulo Frontin 04 de fevereiro de 2019,

ANGÉLICA CRISTINA COBOS
Presidente

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

IRCÉLIO CARLOTTO

19/02/2019

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin

Membro

Publicado por:
Mauricio Marcelo Kohut
Código Identificador:FD5CDDE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

DESPACHO FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 03/2019, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin, 18 de fevereiro de 2019.

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal

Fornecedor.....: DANILO DE JESUS STANQUEVIS
04316503901
Endereço.....: RUA: ESTELIANO PIZZATTO Nº 230
Cidade.....: GENERAL CARNEIRO – PR
CNPJ.....: 18.842.194/0001-38
Valor da Despesa.....: R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais)
Pagamento.....: A Vista
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE
URGÊNCIA

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador: 17161751

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/02/2019. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2019
HOMOLOGAÇÃO: 18 de fevereiro de 2019
CONTRATADO: DANILO DE JESUS STANQUEVIS 04316503901
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN - PR EM CARÁTER DE URGÊNCIA
VALOR DA DESPESA: R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais)
FUNDAMENTO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 18 de fevereiro de 2019

ANTONIO GILBERTO GRUBA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Maurício Marcelo Kohut
Código Identificador:EA2FB4E7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/02/2019. Edição 1698
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>